



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 014/2023  
**Decisão** : 285/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200215824/2023  
**Interessados** : Gauss Engenharia Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa, com ressalva, e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de interrupção de registro de empresa, protocolada sob o nº 200215824/2023, em nome da Gauss Engenharia Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Ermes Ferreira Costa Neto; Considerando que em 04 de maio de 2023, a empresa Gauss Engenharia Ltda solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE, por não ter serviços em andamento no estado de Pernambuco; considerando que a empresa possui sua sede na cidade de Salvador/BA; considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás e serviços de engenharia.”. (fl. 08); considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, prevê a interrupção do registro da empresa. Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não estabelece a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa; considerando que a empresa tem em seu quadro técnico um engenheiro de controle e automação, que deve ter sua responsabilidade técnica baixada se aprovada a interrupção; considerando que a empresa figura como contratada em algumas ARTs que não foram baixadas, sendo a última registrada em março de 2022; considerando que aprovada a interrupção, as ARTs devem ser baixadas de ofício pelo Crea-PE; considerando o disposto nos artigos 25 e 26 da Resolução nº 1.121/2019: “Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. *Parágrafo único.* A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica; considerando que a empresa está quite com a anuidade 2023; e considerando, por fim, o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa com ressalva, determinando: 1) Informar a empresa que sua “interrupção do registro da empresa” foi deferida, mas a mesma continua sujeita a fiscalização do Crea para diligências com o intuito de verificar eventual desempenho de atividade técnica com registro interrompido; 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Informar a Gerência de Fiscalização para tomar as providências descritas imediatamente acima, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa, com ressalva, determinando: 1) Informar a empresa que a interrupção do seu registro foi deferida, mas a mesma continua sujeita a fiscalização do Crea para diligências, com o intuito de verificar eventual desempenho de atividade técnica com registro interrompido; 2) Informar a Gerência de Fiscalização para tomar as providências descritas imediatamente acima. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**